

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2003, Seção 1, pág. 73.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ FRISTCH
Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da
Presidência da República

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE ABRIL DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e suas alterações, e,

Considerando as razões emergenciais e de saúde pública em decorrência do desastre ambiental provocado pelo derramamento de óleo ocorrido em 26 de abril de 2005, na Área de Proteção Ambiental-APA Guapimirim, comprometendo o ecossistema de manguezais, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca e a captura de Carangueijo-Uçá (*Ucides cordatus*), na Área de Proteção Ambiental-APA Guapimirim, unidade de conservação federal, no Estado do Rio de Janeiro, por um período de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 180 de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu/RJ - APA do Cairuçu; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008077/2001-80, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA do Cairuçu, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA do Cairuçu, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 191 de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha/PE - APA de Fernando de Noronha; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001005617/2001-91, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Fernando de Noronha, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Fernando de Noronha, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 177, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã APA de Ibirapuitã; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008075/2001-54, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Ibirapuitã, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Ibirapuitã, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 65 de 19 de abril de 2002, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba/PR - APA Guaraqueçaba; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001001836/2002-91, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA Guaraqueçaba, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA Guaraqueçaba, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim/RJ - APA de Guapimirim; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008070/2001-31, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Guapimirim, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA Guapimirim, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 179 de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis/RJ - APA Petrópolis; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008076/2001-17, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Petrópolis, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Petrópolis, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 28, DE 28, DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o Plano de Manejo da Área de proteção Ambiental de Cairuçu, localizada no Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o Plano de Manejo para consulta do público, na mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 0200100001234/2005-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu.

Art. 2º Disponibilizar na íntegra o texto do Plano de Manejo da APA de Cairuçu no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, e nos termos dos artigos 12, inciso I, e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas, no Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001001233/2005-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas.

Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas/RJ. Objetivo: O plano de manejo da Reserva Biológica é um documento que através da utilização de técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Reserva Biológica, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do Ibama.

O Plano de Manejo da Reserva Biológica é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

Introdução

Enfoque Internacional

Enfoque Federal

Enfoque Estadual

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UC

2.1. Descrição

2.2. Caracterização Ambiental

2.3. Aspectos Culturais e Históricos

2.4. Caracterização da população humana

2.5. Uso e ocupação do solo

2.6. Potencial de apoio a Reserva Biológica

2.7. Impactos ambientais decorrentes de atividades antrópicas

2.8. Planos governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como os empreendimentos privados existentes na região

2.9. Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável

2.10. Visão das comunidades sobre a UC

2.11. Legislação pertinente

ENCARTE 3 - ANÁLISE DA UC

3.1. Informações gerais sobre a UC

3.2. Caracterização dos fatores abióticos e bióticos

3.3. Patrimônio cultural material e imaterial

3.4. Situação fundiária

3.5. Socioeconomia

3.6. Fogos e outras ocorrências excepcionais

3.7. Atividades desenvolvidas na Reserva

3.8. Atividades ou situações conflitantes

3.9. Aspectos institucionais da Reserva

3.10. Declaração de Significância



ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO

- 4.1. Visão geral do processo de planejamento
- 4.2. Histórico do planejamento
- 4.3. Avaliação estratégica da Reserva
- 4.4. Objetivos específicos do manejo da Reserva
- 4.5. Zoneamento
- 4.6. Normas gerais
- 4.7. Planejamento por áreas de atuação
- 4.8. Estimativas de custos

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria/Ibama nº 182-N, de 31 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas, no Processo Ibama nº 02001.009394/2002-57, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, órgão integrante da estrutura do PARNA Montanhas do Tumucumaque.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PARNA Montanhas do Tumucumaque passa a ter a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;
- II - dois representantes do Ministério da Defesa, sendo um titular e um suplente;
- III - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na condição de titular e um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como suplente;
- IV - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente da Guiana Francesa, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;
- IX - dois representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;
- X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Calçoene, sendo um titular e um suplente;
- XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Almeirim, sendo um titular e um suplente;
- XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, sendo um titular e um suplente;
- XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, sendo um titular e um suplente;
- XIV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, sendo um titular e um suplente;
- XV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oiapoque, sendo um titular e um suplente;
- XVI - dois representantes da Cooperativa Agro-extrativista do Município de Calçoene - COAGRO, sendo um titular e um suplente;
- XVII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjal do Jari - SINTRULAJA, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - dois representantes da Cooperativa Mista dos Produtores Extrativistas do Rio Uiratapurú - COMARU, sendo um titular e um suplente;
- XIX - um representante da Associação dos Povos Indígenas do Amapá - APINA, na condição de titular e um representante do Instituto de Estudos e Pesquisa em Educação Indígena - IEPE, como suplente;
- XX - dois representantes da Associação dos Povos Indígenas Tumucumaque - APITU, sendo um titular e um suplente;
- XXI - um representante da Associação das Mulheres Produtoras da Comunidade de Riozinho - AMPCR, na condição de titular

e um representante da Associação dos Produtores Agrícolas de São Sebastião do Cachaço - APASSC, como suplente;

XXII - um representante da Associação das Escolas Agrícolas da Perimetral Norte de Pedra Branca do Amapari - AEPAPEN, na condição de titular e um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Arrependido - ATRA, como suplente;

XXIII - um representante da Associação de Moradores e Produtores Agroextrativistas de Água Fria - AMPAAF, na condição de titular e um representante da Associação de Produtores do Centro Novo - APCN, como suplente;

XXIV - um representante da Associação de Moradores da Vila de Serra do Navio - AMVISEN, na condição de titular e um representante do Instituto Folclórico Artístico Cultural Topazza Pella - INFACTOPEL, como suplente;

XXV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serra do Navio - SINTRANAV, na condição de titular e um representante da Associação Agroextrativista dos Produtores e Moradores de Serra do Navio - ASPROMA, como suplente;

XXVI - um representante da Associação das Mulheres da Água Branca - AMUAB, na condição de titular e um representante da Associação das Mulheres do Cachaço - AMUC, como suplente;

XXVII - dois representantes da Federação dos Trabalhadores e Agricultores - FETAGRI, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Associação de Moradores de Vila Brasil - AMVB, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes da Associação dos Catraieiros do Oiapoque - COMFCOI, sendo um titular e um suplente; e,

XXX - dois representantes da Associação dos Comerciantes do Oiapoque, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Montanhas do Tumucumaque serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02015.024726/02-94, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 248,45 ha (duzentos e quarenta e oito hectares e quarenta e cinco ares), denominada "ARARA VERMELHA", localizada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Noemia Rodrigues de Oliveira e Miguel Angelo Guella, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 4 da matrícula nº 417, livro nº 2-A, ficha nº 417, de 28 de março de 2.001, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Fernando Flávio Bernardes, CREA nº 5.060.489.133/SP.

Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03 de coordenada N-8.293.241,806 e E-413.337,452 localizado na divisa com Joaquim Antônio Alves, deste segue confrontando com Joaquim Antônio Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 97º45'55" e distância de 491,39 m até o vértice M-04 de coordenada N-8.293.175,412 e E-413.824,335 situado na divisa com Orlando Martins; deste segue confrontando com Orlando Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 121º45'3" e distância de 72,83 m até o vértice M-05 de coordenada N-8.293.137,084 e E-413.886,268; 156º52'0" e distância de 159,02 m até o vértice M-06 de coordenada N-8.292.990,855 e E-413.948,741; 190º15'11" e distância

de 86,26 m até o vértice M-07 de coordenada N-8.292.905,975 e E-413.933,388; 230º51" e distância de 167,53 m até o vértice M-08 de coordenada N-8.292.798,479 e E-413.804,899; 213º47'24" e distância de 174,52 m até o vértice M-09 de coordenada N-8.292.653,434 e E-413.707,837; 242º30'30" e distância de 286,66 m até o vértice M-10 de coordenada N-8.292.521,105 e E-413.453,545; 237º36'28" e distância de 432,70 m até o vértice M-11 de coordenada N-8.292.289,301 e E-413.088,171; 247º28'52" e distância de 214,71 m até o vértice M-12 de coordenada N-8.292.207,070 e E-412.889,833; 289º53'50" e distância de 143,91 m até o vértice M-13 de coordenada N-8.292.256,046 e E-412.754,518; 198º15'14" e distância de 85,75 m até o vértice M-14 de coordenada N-8.292.174,614 e E-412.727,659; 175º24'59" e distância de 301,28 m até o vértice M-15 de coordenada N-8.291.874,298 e E-412.751,736; 196º8'32" e distância de 188,33 m até o vértice M-16 de coordenada N-8.291.693,392 e E-412.699,375; 220º51'17" e distância de 192,20 m até o vértice M-17 de coordenada N-8.291.546,347 e E-412.575,604; 201º31'38" e distância de 500,43 m até o vértice M-18 de coordenada N-8.291.080,826 e E-412.391,975; situada na divisa com João Crispim; deste segue confrontando com João Crispim, com os seguintes azimutes e distâncias: 288º55'37" e distância de 1.473,78 m até o vértice M-19 de coordenada N-8.291.558,864 e E-410.997,876, localizado na margem esquerda do Córrego Pacari; deste segue a montante do Córrego Pacari, com os seguintes azimutes e distâncias: 39º9'40" e distância de 1.872,22 m até o vértice M-20 de coordenada N-8.292.890,203 e E-412.187,066; deste segue confrontando com terras da própria Fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias: 148º57'39" e distância de 120,72 m até o vértice M-21 de coordenada N-8.292.786,426 e E-412.249,651; 128º36'46" e distância de 504,16 m até o vértice M-22 de coordenada N-8.292.471,466 e E-412.643,266; 79º55'46" e distância de 331,22 m até o vértice M-23 de coordenada N-8.292.529,050 e E-412.969,388; 27º19'21" e distância de 801,88 m até o vértice M-03 ponto de partida. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGR, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando a necessidade de atender às despesas com defesa agropecuária, especialmente a erradicação da febre aftosa, resolvem:

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I, da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º, o detalhamento dos valores autorizados para movimentação e empenho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 2005, passam a ser os constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

**ANEXO I
AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005)**

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	QUADRIMESTRES		
	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	40.000	40.000
T o t a l	0	40.000	40.000